



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 565, DE 2006. (Do Senado Federal)

*Altera os arts. 57, 165, 166, e acrescenta art. 165-A, todos da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL (Do Sr. Ronaldo Caiado e outros)

*Acrescenta Art. 167-A à CF para disciplinar a execução de dotações orçamentárias decorrentes de emendas de autoria de membros do Congresso Nacional*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 167-A:

“Art. 167-A. Não se sujeitarão a limitações de execução as dotações decorrentes de emendas de autoria individual ou coletiva de membros do Congresso Nacional constantes da Lei Orçamentária Anual, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo será aprovada pelo Congresso Nacional, mediante mensagem do Presidente da

\* A667D74053\*

A667D74053



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

República, formulada a qualquer tempo, contendo as razões motivadoras da limitação proposta.

§ 2º A mensagem tramitará em regime de urgência e será considerada aprovada caso não haja deliberação do Congresso Nacional no prazo de trinta dias.

§ 3º As dotações decorrentes das emendas que trata o **caput** deverão ser identificadas na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia útil do segundo ano subsequente ao da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 representa importante avanço no sistema orçamentário brasileiro, na medida em que promove maior integração com o planejamento. A tríade – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conferiu maior harmonia ao ciclo orçamentário.

Avanço não menos relevante consiste na participação do Poder Legislativo – e consequentemente do povo – que ganhou maior peso neste novo processo de planejamento e orçamento, fundamental para restabelecer o equilíbrio de responsabilidades com o Poder Executivo.

O que se percebe nesses quase 25 anos desde a promulgação da Carta Política de 1988 é que a legislação de finanças públicas se aperfeiçoou bem como as técnicas de planejamento e orçamentação.

Não foi o que se observou com a relação entre os Poderes Legislativo e Executivo. Quando se trata de matéria orçamentária, essa relação foi se desgastando com o tempo, causada principalmente pela desconfiança recíproca quanto à reestimativa de receitas. Esse desgaste atinge seu ápice no momento em que a liberação de emendas passou a ser “moeda de troca” oferecida pelo Poder Executivo na busca de apoio político para a aprovação de matérias no Congresso Nacional de interesse daquele Poder. São privilegiados os parlamentares da base de apoio ao Governo em detrimento daqueles parlamentares de oposição.

O contingenciamento das emendas parlamentares é levado a cabo pelo Poder Executivo sob a alegação de ser necessário buscar o cumprimento da meta de superávit primário. Considerando a lei orçamentária de 2013 (Lei nº 12.798, de 2013), as emendas

\* A667D74053\*

A667D74053



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parlamentares – individuais, de bancada e comissão – atingiram o patamar de R\$ 24,5 bilhões, o que representa 2,1% do total das despesas primárias aprovadas (R\$ 1.166,2 bilhões). Considerando apenas as emendas individuais, esse percentual cai para 0,76%. Trata-se de um universo de despesas muito pequeno que certamente pode concorrer com as despesas originalmente programadas pelo Poder Executivo no projeto de lei orçamentária, de forma a preservar a obtenção da meta de superávit primário.

É importante ressaltar que o comando constitucional proposto inverte o *status quo*, na medida em que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de avaliar e deliberar sobre as justificativas eventualmente apresentadas pelo Executivo para limitar a execução das emendas parlamentares. A limitação que hoje é regra tornar-se-á exceção. Será o fim da barganha imposta pelo Poder Executivo em troca de apoio político.

Espera-se que a aprovação desta proposta de emenda à Constituição resgate o prestígio do Congresso Nacional e valorize a atuação do parlamentar na busca da consolidação da democracia.

**Sala das Comissões, 22 de maio de 2013**

**Deputado Ronaldo Caiado  
DEM/GO**

\* A667D74053\*  
A667D74053